



## LEI Nº 1143, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

**“Dispõe sobre a doação de mudas de árvores nativas e incentivo ao plantio, pela Administração Pública Municipal, aos produtores rurais do município, e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de doação de mudas e de incentivo ao plantio de árvores nativas aos produtores rurais do município.

**Parágrafo único:** - A implantação do programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo recuperar a vegetação nativa e as matas ciliares da zona rural do município, favorecendo o meio ambiente e as condições de vida da população.

**Artigo 2º** – A doação de mudas será feita através da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - Os produtores rurais que aderirem ao programa de plantio de árvores nativas serão beneficiados com redução do custo das horas para uso de tratores pertencentes ao município, no total de até 20 (vinte) horas, pelo período máximo de 01(um) ano, na seguinte proporção:

I – Plantio de 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas, desconto de 5% (cinco por cento);

II – Plantio de 100 (cem) mudas de árvores nativas, desconto de 10 % (dez por cento);

III – Plantio de 150 (cento e cinquenta) mudas de árvores nativas, desconto de 15 % (quinze por cento);

IV – Plantio de 200 (duzentas) mudas ou mais de árvores nativas, desconto de 20 % (vinte por cento).



**Parágrafo único:-** o plantio das mudas de árvores doadas e o adequado cuidado com as mesmas até efetiva formação serão fiscalizados pela Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Artigo 4º** - Os produtores rurais interessados em participar do programa previsto nesta lei deverão apresentar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, através do escritório rural do município, indicando a quantidade de árvores a ser plantada, o local e o nome da propriedade onde será efetuado o plantio.

**Parágrafo único:** - O requerimento de trata o *caput* deste artigo será encaminhado à divisão de Meio Ambiente, que deverá realizar vistoria no local indicado para plantio, constatando a adequação das condições para plantio, emitindo parecer sobre a viabilidade da pretensão do requerente. Em seguida, o requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal para deferimento ou indeferimento do pedido.

**Artigo 5º** - O atendimento dos requerimentos nos termos desta lei ficará condicionado à disponibilidade de mudas junto ao viveiro municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de junho de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



## LEI Nº 1142, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Santa Rita D' Oeste".

**WALTER MARTINS MULER**, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de Santa Rita d'Oeste, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Santa Rita d'Oeste.

**Parágrafo único:** São atribuições do CONTUR - Conselho Municipal de Turismo:

- I - coordenar e incentivar o turismo no Município;
- II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;
- III - dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento turístico;
- IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo;
- V - apresentar propostas à Administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município;
- VI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;
- VII - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- VIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- IX - propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- X - desenvolver propagandas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;



**XI** - apoiar a elaboração de um Plano Diretor do Desenvolvimento do Turismo para o Município;

**XII** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

**XIII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo;

**XIV** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XV** - estudar e propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

**XVI** - organizar seu Regimento Interno;

**XVII** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

**XVIII** - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e

**XIX** - eleger seu Presidente e disciplinar sobre a composição diretiva do Conselho.

**Art. 2º.** - O CONTUR será composto de até 10 (dez) membros, entre representantes do poder público e da iniciativa privada, escolhidos entre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo no Município.

**Art. 3º.** - A nomeação dos membros do CONTUR será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** - O mandato dos membros do CONTUR será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

**Art. 5º.** - A função dos membros do CONTUR será honorífica e não remunerada, considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º.** - O Executivo Municipal deverá destinar local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como recursos humanos e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.



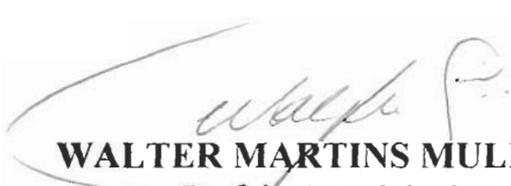
# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº 875/2001.

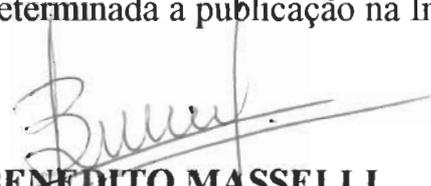
Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de junho de 2009.



**WALTER MARTINS MULLER**

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.



**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças